



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 52/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
DA FOLHA, E, DO OUTRO, A EMPRESA
AZEVEDO COMERCIO LTDA - ME
DECORRENTE DO PREGÃO Nº.
012/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.131.982/0001-00, com sede administrativa à Praça Padre Manoel de Oliveira nº. 851, Centro, Porto da Folha/SE, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa AZEVEDO COMERCIO LTDA - ME, localizada à Travessa: General Ademar Messias Aragão nº 112, Centro, na cidade de Aquidabã-SE, inscrita no CNPJ sob o nº.17.556.892/0001-04, -doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu SÓCIO ADMINISTRADOR o Senhor LUCAS SANTANA AZEVEDO, portador do CPF nº 026.360.085-86 e R.G nº 3.258.271-4 SSP/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada visando à AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA MANUTENÇÃO E MATERIAIS PEDAGÓGICOS DA CRECHE E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº.012/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os Materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **RS: 11.527,65 (onze mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos).**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA



ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QNT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
4.	BORRACHA PONTEIRA CAIXA C/50 UND	CX.	02	RED BOR	5,90	11,80
6.	CHITÃO DESCRIÇÃO: O TECIDO CHITÃO (CHITA) É UTILIZADO NA CONFECCÃO DE ROUPAS, ALMOFADAS, CORTINAS, EM DECORAÇÃO EM GERA E PARA ARTESANATOS COM PATCHWORK. O TECIDO DE BAIXO VALOR, MAS MUITO PROCURADO HOJE EM DIA POR GRANDES ESTILISTAS. CARACTERÍSTICAS: LARGURA: 1,40M PEÇA COM: 30 METROS COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO	ROLO	04	BOBY LEEN	228,00	912,00
9.	COLA BRANCA 90G	UND.	50	KOAL A	0,75	37,50
12.	EVA DIVERSAS CORES 0,48X0,40	MTS.	200	EVAN TE	0,80	160,00
13.	ESTEIRA DE PALHA CARACTERÍSTICAS: - COMPILAÇÃO DE PALHA DE JUNCO TAMANHO APROXIMADO: - LARGURA: 1,07 M - COMPRIMENTO: 1,70M CONTEÚDO: - PACOTE COM 1 UNIDADE.	UND.	10	ARTES ANAL	18,75	187,50
14.	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA	UND.	30	EMBA LAND O	1,50	45,00
15.	GIZ DE CERA PEQUENO C/12 CORES	UND.	60	KOAL A	0,85	51,00
22.	GRAMPEADOR MÉDIO P/ GRAMPO 26/6	UND.	04	BRW	7,50	30,00
28.	PAPEL TAMANHO A4 COLORIDO (CORES DIVERSAS)	PCT	60	CHAM EX	3,95	237,00
31.	PENEIRA PRODUZIDA EM PALHA TAMANHO PEQUENA MEDIDA APROXIMADA: 30 CM PESO: 70 GRAMAS	UND.	30	ARTES ANAL	8,95	268,50
32.	PERFURADOR DE PAPEL EM METAL, 2 FUROS, CAPACIDADE PARA FURAR 18 A 20 FOLHAS DE 80MM ENTRE FUROS	UND.	02	BRW	10,00	20,00
37.	TINTA GUACHE CORES DIVERSAS POTE COM 250 ML (CORES DIVERSAS)	UND.	40	KOAL A	1,60	64,00
38.	PAPEL OPALINE BRANCO 180G A4 50 FOLHAS 75 X 5 X 32 CM	CX	10	BAHIA ARTES	7,00	70,00
40.	ÁGUA SANITÁRIA SOLUÇÃO AQUOSA, A	UND	300	CLORI	1,00	300,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA

	BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CÁLCIO, TEOR DE SÓDIO ATIVO DE 2.0% À 2.5% P/P, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E VALIDADE COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL.			TO		
43.	BALDE EM PLÁSTICO RESISTENTE, NÃO RECICLADO, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTO, COM PAREDE E FUNDOS REFORÇADOS, COM REFORÇO NO ENCAIXE DA ALÇA DE AÇO ZINCADA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 LITROS. NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE	UND	19	MERC ONPL AST	4,50	85,50
44.	BALDE EM PLÁSTICO RESISTENTE, NÃO RECICLADO, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTO, COM PAREDE E FUNDOS REFORÇADOS, COM REFORÇO NO ENCAIXE DA ALÇA DE AÇO ZINCADA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LITROS. NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE.	UND	19	MERC ONPL AST	7,00	133,00
45.	LIXEIRA PEQUENA, COM TAMPA, PARA PIA. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UND	09	INPLA ST	4,50	40,50
50.	MAMADEIRA DIVERTIDA 240 ML	UND	29	MAMI TA	2,60	75,40
52.	PANO DE CHÃO, SACO (FECHADO), 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA, ALVEJADO, MEDINDO 70CMX40CM. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UND	143	MC	1,70	243,10
53.	PANO DE PRATO, 100% ALGODÃO, MEDINDO 65CMX40CM. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	UND	143	MC	1,70	243,10
54.	PAPEL HIGIÊNICO, BRANCO, FOLHA SIMPLES, CADA ROLO COM 30 METROS, FD C/ 16X4	FD	50	FOFEX	23,00	1.150,00
58.	SABÃO EM PÓ, MULTIUSO, ALVEJANTE, DE 500 GR, C/ 27 UND. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	CX	34	AJU	30,00	1.020,00
59.	VASSOURA DE PALHA C/ CABO DE MADEIRA	UND	29	ARTES ANAL	2,50	72,50



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA

61.	VASSOURA DE PIAÇAVA, COM CABO DE MADEIRA	UND	29	ORIENTAL	4,30	124,70
65.	SACO PLÁSTICO LIXO, 50 LITROS, COR AZUL, DE POLIPROPILENO. PACOTE COM 125 UND. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	PCT	38	HIPERROLL	15,00	570,00
66.	SACO PLÁSTICO LIXO, 50 LITROS, COR AZUL, DE POLIPROPILENO. PACOTE COM 125 UND. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	PCT	38	HIPERROLL	15,00	570,00
68.	FLANELA PARA LIMPEZA 100% ALGODÃO, BORDAS OVER LOCADAS, DIMENSÃO 40CM X 60CM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	DZ	19	MC	16,00	304,00
70.	SACOLAS ALÇA CAMISETA BRANCA 70 X 90 CM;	UND	2.000	MERC ONPLAST	0,39	780,00
75.	COLCHÕES DE BERÇO D 18, ESPUMA SELADA 10X60X130	UND	10	ORTOBOM	100,00	1.000,00
76.	COLHER DE PLÁSTICO	UND	48	MONT EY	0,40	19,20
87.	FRAUDAS DESCARTÁVEIS TAM M C/ 24	PCT	20	FOFUR A	10,00	200,00
88.	FRAUDAS DESCARTÁVEIS TAM P C/24	PCT	35	FOFUR A	10,00	350,00
89.	FRAUDAS DESCARTÁVEIS TAM P C/24	PCT	40	FOFUR A	10,00	400,00
93.	LENÇOS UMEDECIDOS POTE C/ 75 UNID, FORMATO 19X12CM, PICOTADO	POTE	14	COTONELA	4,25	59,50
95.	BABADOR INFANTIL	UND	29	MINAS	2,85	82,65
97.	POMADA PARA ASSADURAS (USO INFANTIL)	UND	29	HALL EY	7,00	203,00
105.	TOALHINHAS PEQUENAS P/ CRIANÇA	UND	48	SÃO CRISTOVÃO	1,10	52,80
110.	BLOCOS QUE SE ENCAIXAM	PCT	10	AMOTCHA	5,00	50,00
112.	BONECAS BABY	UND	20	SOLEI	12,50	250,00
113.	CAMINHÃO PIPA PLÁSTICO ATÓXICO TAM MÉDIO	UND	20	TOYS	5,50	110,00
114.	CARRINHO PLÁSTICO ATÓXICO TAM MÉDIO	UND	20	PLASPOLO	6,00	120,00
118.	CONJUNTOS DE DEDOCHES	CJ	04	CARLU	45,00	180,00
119.	CUBOS COM DESENHOS	UND	20	CIA BRINK	19,90	398,00
120.	DOMINÓ COM GRAVURAS DE MADEIRA	JG	08	JOB	5,80	46,40



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA



quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2018 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 7007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade : 2018 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Conta: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 1001.

Atividade : 6304 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Conta: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 1115.

Atividade : 2026 – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

Conta: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 1116.

Conta: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1116.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA



cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos do Pregão nº.012/2018 que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA



IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93. -

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora **ANA VILANI DA SILVA SOUZA** - CPF nº. **558.198.185-04**, lotado na Secretaria de Educação desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO DA FOLHA para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA



E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

PORTO DA FOLHA/SE, 19 de Julho de 2018.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Lucas Santana Azevedo
AZEVEDO COMERCIO LTDA - ME
CNPJ nº 17.556.892/0001-04
LUCAS SANTANA AZEVEDO
CPF nº 026.360.085-86
R.G nº 3.258.271-4 SSP/SE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - NOME: *José Jovani Dóris Filho* CPF nº *712.711.555-91*
II - NOME: *Rafael Oliveira Resende* CPF nº *036.539.215-46*

